

Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade
na administração da
sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica

- Assinatura digital de documentos

- Transações eletrônicas seguras

- Adequação às exigências da Receita Federal

- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io | certificação digital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Convênio
Processo: 00080/2021
Convênio: 007/2021
Parecer Jurídico: 14/2020
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de São Carlos.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para Execução de Sifão e galeria no Córrego Mineirinho.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 1.050.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 27-4-2021
Extrato de Convênio
Processo: 00081/2021
Convênio: 008/2021
Parecer Jurídico: 14/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de São Carlos.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para Ampliação da Seção de Vazão no Córrego Monjolinho.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 1.900.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 27-04-2021
Extrato de Convênio
Processo: 00082/2021
Convênio: 009/2021
Parecer Jurídico: 14/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de São Carlos.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para Construção de muro de contenção no Jardim Gonzaga

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até R\$ 540.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 27-04-2021.

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJC-54, de 16-4-2021

Processo SJC 100386/2015

Designa o Secretário Executivo para o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - Fundespar

O Secretário da Justiça e Cidadania, nos termos do artigo 35, inciso II, "c", item 1 e "f", do Decreto Estadual 59.101, de 18-4-2013, com fundamento no Decreto Estadual 57.744, de 19-1-2012, Resolve:

Artigo 1º - Fica designado como Secretário Executivo do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - Fundespar:

- Yuri Horalek e Domingues, no período de 13-10-2020 a 11-11-2020;

- Lucimara Nunes de Paula, a partir de 12-11-2020.

Artigo 2º - Designo como Secretário Executivo do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - Fundespar, Pedro Rubez Jehá, RG 32.424.638-9, a partir de 13-4-2021.

Artigo 3º - Os efeitos desta Resolução retroagem a 13-10-2020.

Artigo 4º - Fica revogada a Resolução SJC-67, de 9-3-2020.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 22-4-2021

Nº de Referência: SJC-PRC-2021/00479 - Interessada: Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente - Assunto: Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos à vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, às fls. 198/201 - SJC-PAR-2021/00012-A, Defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 22-4-2021 a 21-4-2024.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANVESTIS E TRANSEXUAIS

Comunicado

Ata da 17ª Reunião da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - CELGBT

Aos 16-3-21, reuniram-se em videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil do CELGBT, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-2019. Contou-se com as presenças do presidente e da vice-presidenta da Comissão Eleitoral e representantes da Secre-

taria da Justiça e Cidadania, 1 representante titular e 2 representantes suplentes da SJC, 1 representante suplente da Secretaria da Saúde, 1 representante titular da Secretaria da Educação, 1 representante suplente da OAB, 2 representantes titulares e 1 suplente da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo. Justificadas as ausências de 1 representante titular e 1 representante suplente da SJC. As presenças foram registradas no chat, ao final da reunião, com exceção de 1 representante titular da sociedade civil, que, presente na reunião, não conseguiu registrar no chat. Pauta: análise e deliberação sobre o parecer da Consultoria Jurídica da SJC referente à minuta do edital da eleição do Conselho Estadual LGBT. Alteração dos itens: 6.3, alteração da documentação exigida para eleitoras e eleitores; 6.7, alteração do procedimento e do prazo para entrega de documentação no caso de inscrições indeferidas de eleitoras e eleitores; 6.9, alteração do prazo da Comissão Eleitoral para julgamento de inscrições indeferidas de eleitoras e eleitores; inserção do item 6.10, comunicação por e-mail; 8.3, inclusão dos critérios para desempate no caso de candidatas e candidatos; 9.1 e 9.2, alteração dos textos para manter coerência com o item 8.4; 9.2.3, supressão, conforme análise dos aspectos legal e de conveniência. A reunião foi encerrada às 17h37.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos do Assessor Executivo

De 19-4-2021

Vistos. I - Fls. 36/37 - Nada a prover, tendo em vista que já houve o pagamento da multa (certidão de fl. 47), com as implicações previstas no artigo 41 da Portaria Normativa Procon/SP 59/19. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 0685/20-AI - 49182 D8 - Centro Automotivo Lago Vitória Ltda. - 17.321.139/0001-30 - Sem Advogado.

Vistos. I - Fls. 28/30. O correto direcionamento de pretensões e defesas administrativas é ônus da parte, no caso a Autuada, portanto, o erro não pode ser imputado à Administração. Compulsando os autos, verifico que não houve impugnação da receita bruta no momento processual oportuno, estando o feito já decidido em primeiro grau administrativo. Desta forma, indefiro o pedido de impugnação da receita bruta. II - Não há notícia nos autos de eventual interposição de recurso em face da decisão de fl. 27. Certifique-se, portanto, o eventual trânsito em julgado ou junte-se o recurso, se houver, para prosseguimento do feito. III - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 1907/20-AI - 50419 D8 - Centro Automotivo Lago de Michigan Ltda. - 15.251.727/0001-19 - Sem Advogado.

Vistos. I - Fls. 72/74: indefiro o pedido de concessão de prazo (prorrogação). O Contato Social da Autuada indica que os dois sócios têm poderes de administração da sociedade de forma isolada perante os órgãos públicos. Portanto, eventual impedimento de um não obsta a atuação do outro. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 3131/20-AI - 48437 D8 - Auto Posto Mar Vida Ltda. - 17.423.801/0001-62 - Sem Advogado.

De 20-4-2021

Vistos. I - Tendo em vista a manifestação de fl. 239 e os documentos que comprovam a alteração societária (incorporação total) da Autuada, após a lavratura do Auto de Infração, Defiro a modificação do polo passivo da autuação para constar a pessoa jurídica Casa Cirúrgica Paes de Barros Ltda, CNPJ 08.907.346/0010-70 (doc. Fl. 216), mantendo-se hígidos todos os atos processuais praticados até o presente momento. II - Feita a alteração do polo passivo, conforme item I, prossiga-se o feito, remetendo-se os autos, novamente, à Diretoria de Assuntos Jurídicos para análise do recurso interposto pela Autuada. III - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 2643/20-AI - 50883 D8 - Casa Cirúrgica Paes de Barros Ltda. - 08.907.346/0010-70 - Maria Angelica Prospero Ribeiro - 227.686/SP - Roberto Moreira Dias - 182.646/SP.

De 23-4-2021

Vistos. Dê-se ciência à Autuada do novo demonstrativo de cálculo juntado à fl. 57. Após, prossiga-se nos devidos trâmites. Processos/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 3439/20-AI - 51701 D8 - C. R. de Araujo e Cia. Ltda. - 09.005.906/0001-73 - Rafael Siqueira Oliveira - 334.275/SP.

Decisões do Assessor Executivo

De 15-3-2021

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 5980/19-AI - AI 44386 D8 - Auto Posto Taquarubeta Ltda. - 20.202.666/0001-30 - R\$ 13.266,67 - Fausi Henrique Pintao - 173.862/SP;

Proc. 6534/19-AI - AI 40132 D8 - Auto Posto Portal da Vila Guilherme Ltda - 15.694.111/0001-12 - R\$ 10.435,55 - Osmar Bosi - 327.746/SP - Nathalia de Almeida Fernandes - 381.692/SP;

Proc. 6942/19-AI - AI 46433 D8 - Seb do Brasil Produtos Domésticos Ltda. - 61.077.830/0001-01 - R\$ 1.015.533,34 - Elen Cecília da Silva - 392.246/SP - Brenno Junior de Souza Melo - 445.693/SP;

Proc. 7432/19-AI - AI 45619 D8 - Auto Posto Monjolo Ltda. - 60.038.775/0001-88 - R\$ 12.766,66 - Sem Advogado;

Proc. 7637-0/19-AI - AI 07910 D9 - Cestari - Supermercados Ltda. - 09.564.954/0001-00 - R\$ 61.650,00 - Celina do Carmo Silva Fidellis - 314.132/SP;

Proc. 7714/19-AI - AI 43508 D8 - Expresso Brasileiro Viação Ltda. - 60.765.633/0001-12 - R\$ 4.720,00 - Luiz Carlos Rodrigues Vieira - 133.968/SP;

Proc. 7920/19-AI - AI 47960 D8 - Auto Posto Jorli Ltda. - 18.712.333/0001-09 - R\$ 19.150,00 - Renato Falchet Guaracho - 344.334/SP;

Proc. 2296-0/20-AI - AI 08065 D9 - Lojas Riachuelo S.A. - 33.200.056/0284-00 - R\$ 24.169,14 - Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues - 128.341/SP.

De 25-3-2021

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 6600/19-AI - AI 45632 D8 - Hyundai Motor Brasil Montadora de Automoveis Ltda. - 10.394.422/0001-42 - R\$ 1.138.106,67 - Maximilian Fierro Paschoal - 131.209/SP - Camilla Fernandes C. Marcellino - 389.109/SP;

Proc. 6712/19-AI - AI 46744 D8 - Auto Posto Shopping Cidade Eireli - 22.191.990/0001-25 - R\$ 6.676,08 - Bruna Verlangieri Elias - 390.506/SP - Vicente Calvo Ramires Júnior - 249.400/SP;

Proc. 0165/20-AI - AI 48451 D8 - Telefônica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - R\$ 10.155.730,94 - Vitor Morais de Andrade - 182.604/SP;

Proc. 0779/20-AI - AI 47900 D8 - Lojas Americanas S.A. - 33.014.556/1005-73 - R\$ 39.362,61 - Ricardo Marfori Sampaio - 222.988/SP;

De 30-3-2021

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 0443/20-AI - AI 47462 D8 - Lojas Americanas S.A. - 33.014.556/0261-52 - R\$ 52.274,06 - Ricardo Marfori Sampaio - 222.988/SP;

Proc. 1805/20-AI - AI 04419 K2 - Lojas Americanas S.A. - 33.014.556/1422-25 - R\$ 798,08 - Ricardo Marfori Sampaio - 222.988/SP;

Proc. 1889/20-AI - AI 48950 D8 - Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas - 61.099.834/0437-52 - R\$ 9.697,63 - Miriam Raquel Silva do Nascimento - 388.546/SP - Gledson Barros Vasconcelos - 162.279/SP.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Despachos do Superintendente, de 22-4-2021

Processo IpeM-SP-205/2021 - "Prestação de serviço de produção na confecção de envelope em PVC cristal com abas para fechamento".

À vista da manifestação do Centro de Análise de Processos, às folhas 26/27 dos presentes autos, nos termos do r. Parecer/DAGP/AGANP/FGPC 60/2021, bem como dos elementos de instrução verificados:

I - Autorizo a realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal 10.520/02, c.c. Decreto Estadual 49.722/2005 e Resolução CC-27/06 e alterações, objetivando a "Prestação de serviço de produção na confecção de envelope em PVC cristal com abas para fechamento, com impressão incluindo a mão de obra, arte, materiais acabamento e provas", para esta Autarquia Estadual;

II - Autorizar a realização do certame exclusivo às Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte ao teor da Lei Estadual 16.928/2019;

III - Designo como Pregoeira para conduzir o Pregão Eletrônico em apreço, Léa Maria Moreira de Britto, RG 5.401.098-6 SSP/SP, com formação específica em curso ministrado pela Fasesp, podendo ser substituída pelos seguintes membros da Equipe de Apoio: Rosaria do Nascimento Vasco Feriencic, RG 11.843.762-8 SSP/SP, Geraldo Marques da Silva Neto, RG 60.370.711-7 SSP/SP, Marcelo Hideko Nanya, RG 24.482.482-4 SSP/SP, e ainda, como colaboradoras Técnicas da Equipe de Apoio, Magnólia Josefina Grandillo, RG 13.331.203-3 SSP/SP, e Ana Lucia S. Sobreira, RG 16.153.755-8 SSP/SP.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Portaria Administrativa - 670, de 27-4-2021

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, "ad referendum" do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, Determina:

Artigo 1º - Ficam suspensas as atividades do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Madre Teresa de Calcutá II - Iaras - CASA Madre Teresa de Calcutá II - Iaras, da Divisão Regional Sudoeste - DRS.

Artigo 2º - A Diretoria de Gestão e Articulação Regional e a Diretoria de Gestão Administrativa, junto com os respectivos órgãos subordinados, deverão adotar as medidas necessárias para garantia da continuidade das atividades programadas com os adolescentes que cumpriam medida socioeducativa no referido CASA e para a correta gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros, de contratos e bens patrimoniais vinculados ao Centro e Regional respectiva, nos termos das normas internas e legislações vigentes.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 1º-5-2021.

Portaria Administrativa - 671, de 27-4-2021

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, Determina:

Artigo 1º - Transferir sob convocação da Presidência a servidora Marielen Alessandra dos Reis Baba, RE 45.072-8, Advogado I, para compor o Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ, vinculado à Assessoria Técnica da Presidência - ATP.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Portaria Administrativa 1334/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Autoridade Competente, de 27-4-2021

Processo SDE-2086/18 - A Fundação CASA, através do Presidente da Comissão de Seleção, torna público que, em Sessão Pública realizada no dia 26-4-2021, às 13 horas, verificou não ter recebido propostas para o Chamamento Público 006/20, objetivando a Seleção de Organização da Sociedade Civil apta a desenvolver Projeto de Ação de Impacto Social com adolescentes ou jovens egressos de medidas socioeducativas de internação, internação sanção e semiliberdade. Assim sendo, o certame foi Declarado Deserto.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.